PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.604/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026 — SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026

Aos [•] dias do mês de [•] de 2026, o MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, centro, Ituiutaba-MG, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada por sua Secretária, Sra. Franciene de Carvalho Costa, nos termos do art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 10.535/2023 (Sistema de Registro de Preços) e do Decreto Municipal nº 10.537/2023 (Pregão), com base, no que for cabível, no Decreto Federal nº 11.462/2023, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 044/2026, cujo resultado foi homologado em [•]/[•]/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) a seguir qualificada(s), doravante denominada(s) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S), observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e seus anexos, que passam a integrar esta Ata independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

FORNECEDOR REGISTRADO — LOTE [nº e denominação]: [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [•], com sede na [endereço completo], telefone [•], e-mail [•], neste ato representada por [nome do representante legal], portador(a) do CPF nº [•], na forma de seu contrato/estatuto social. (Repetir a qualificação para cada lote adjudicado a empresa distinta.)

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na locação, transporte, montagem, operação e desmontagem de estruturas e equipamentos para eventos e na prestação de serviços de apoio, para atender aos eventos promovidos pelas Secretarias Municipais de Ituiutaba/MG, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e nas propostas vencedoras.

1.2. O objeto está dividido em 7 (sete) lotes, que agrupam 37 (trinta e sete) itens por afinidade técnica e de mercado:

a) Lote 01 – Estruturas, coberturas, camarins, estandes, mobiliário e controle de público: itens 01, 03 a 08, 10, 20, 21, 25, 26 e 30 a 32 — participação ampla concorrência;

b) Lote 02 – Sonorização, iluminação, imagem e energia: itens 02, 09, 11, 14 a 19 e 27 — participação ampla concorrência;

c) Lote 03 – Prevenção e combate a incêndio: itens 12, 13, 24 e 36 — participação ampla concorrência;

d) Lote 04 – Sanitários químicos: itens 28 e 29 — participação ampla concorrência;

e) Lote 05 – Serviços de apoio operacional: itens 22, 23 e 34 — participação exclusiva ME/EPP;

f) Lote 06 – Atrações e animação: itens 33 e 37 — participação ampla concorrência;

g) Lote 07 – Comunicação visual: item 35 — participação exclusiva ME/EPP;

1.3. Os quantitativos registrados são estimados e não obrigam a Administração à contratação total ou parcial, sendo facultada a contratação conforme a real necessidade de cada Secretaria, observado o art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O critério de julgamento adotado no certame foi o de menor preço por lote, com observância dos preços unitários máximos aceitáveis fixados para cada item, nos termos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Os preços são registrados por item.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador desta Ata é a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Ituiutaba/MG.

2.2. São órgãos participantes as Secretarias Municipais de Saúde; Educação, Esporte e Lazer; Desenvolvimento Social; Governo; Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana; Agricultura e Abastecimento; e Desenvolvimento Econômico e Turismo.

2.3. Os quantitativos registrados para cada órgão participante constam do Anexo II desta Ata. O órgão gerenciador poderá autorizar o remanejamento de quantitativos entre os órgãos participantes, observados o Decreto Municipal nº 10.535/2023 e, no que couber, o Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por até 1 (um) ano, perfazendo o prazo máximo de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A vigência dos contratos decorrentes desta Ata será definida nos respectivos instrumentos contratuais, não se confundindo com a vigência da Ata, nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA — DO GERENCIAMENTO DA ATA

4.1. Compete ao órgão gerenciador, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 10.535/2023:

a) praticar todos os atos de controle e administração desta Ata;

b) controlar os saldos dos quantitativos registrados por órgão participante e autorizar eventuais remanejamentos;

c) conduzir eventuais negociações e revisões dos preços registrados;

d) analisar e decidir sobre os pedidos de adesão de órgãos ou entidades não participantes;

e) conduzir os procedimentos relativos ao cancelamento do registro de preços;

f) aplicar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento desta Ata, informando os órgãos participantes.

CLÁUSULA QUINTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

5.1. Os itens objeto desta Ata, organizados em 7 (sete) lotes, com as respectivas descrições resumidas, unidades, quantitativos, fornecedores registrados e valores unitários e totais, encontram-

se relacionados no Anexo I desta Ata. As especificações técnicas integrais dos itens são as constantes do item 5 do Termo de Referência.

5.2. O valor global estimado da contratação é de R$ 3.000.242,56 (três milhões, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), sendo R$ 1.613.803,74 para o Lote 01, R$ 851.074,52 para o Lote 02, R$ 139.418,85 para o Lote 03, R$ 111.439,24 para o Lote 04, R$ 70.336,06 para o Lote 05, R$ 186.994,95 para o Lote 06, R$ 27.175,20 para o Lote 07. Os valores efetivamente registrados serão os constantes das propostas vencedoras.

5.3. Os preços registrados compreendem todos os custos necessários à execução integral das obrigações do respectivo item, incluindo locação, transporte, carga e descarga, montagem, operação, desmontagem, mão de obra, operadores, equipe técnica, combustível, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), seguros, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas pertinentes, para execução em todo o território do Município, inclusive na zona rural.

5.4. A contratação de quantitativos inferiores aos máximos registrados não implicará, por si só, alteração dos preços unitários registrados, tampouco autorizará cobrança adicional de despesas inerentes às obrigações previstas para os respectivos itens, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual e de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

5.5. A contratação posterior de item específico integrante de lote registrado nesta Ata exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão contratante, nos termos do art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA — DO REGISTRO DOS FORNECEDORES E DO CADASTRO DE RESERVA

6.1. Serão registrados os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado em cada lote durante a fase competitiva.

6.2. Será incluído, na forma de anexo a esta Ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, na ordem de classificação do certame, bem como daqueles que mantiverem sua proposta original, para formação de cadastro de reserva.

6.3. A ordem de classificação dos licitantes registrados será respeitada nas contratações.

6.4. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses de não assinatura da Ata ou do contrato pelo convocado ou de cancelamento do registro.

6.5. O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar esta Ata no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, prorrogável uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.6. É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao faltoso.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO E DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

7.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 12 do Decreto Municipal nº 10.535/2023.

7.2. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas pela Secretaria interessada (órgão gerenciador ou participante) mediante termo de contrato, conforme minuta constante do Anexo X do Edital, acompanhado da respectiva nota de empenho, nos termos dos arts. 92 e 95 da Lei nº 14.133/2021. A execução se dará por ordens de serviço emitidas para cada evento.

7.3. O fornecedor registrado será convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido no Edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nesta Ata.

7.4. As ordens de serviço serão emitidas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do evento, ou de 10 (dez) dias úteis quando incluírem os itens 01 ou 04 do Lote 3, e indicarão data, horário, local, itens, quantidades, layout e responsável pelo recebimento.

7.5. Cada contratação será precedida de verificação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados e da disponibilidade orçamentária pela Secretaria contratante.

CLÁUSULA OITAVA — DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ("CARONA")

8.1. É admitida a adesão a esta Ata por órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que não tenham participado do certame, vedada a adesão por órgãos ou entidades da União, na qualidade de não participantes, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes condições:

a) apresentação, pelo órgão ou entidade aderente, de justificativa da vantagem da adesão, de demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, e de prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor registrado (art. 86, § 2º);

b) as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes (art. 86, § 4º);

c) o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º);

d) o órgão aderente deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta Ata;

e) o fornecedor registrado poderá optar por aceitar ou não a contratação decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

8.2. Competem ao órgão aderente os atos relativos à cobrança do cumprimento das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observados a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA — DA REVISÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, com comprovação por documentos pertinentes.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, podendo ser convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para negociação.

9.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, convocar os demais fornecedores para negociação ou, não havendo êxito, revogar a Ata de Registro de Preços.

9.4. Os preços registrados poderão ser reajustados, a pedido do fornecedor, após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado (29/10/2026), mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as contratações formalizadas após a ocorrência da anualidade, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O registro do fornecedor será cancelado:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, mediante comprovação de fato superveniente que impossibilite o cumprimento das obrigações;

c) quando o fornecedor descumprir as condições desta Ata, sem motivo justificado;

d) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou não assinar o contrato no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

e) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior ao praticado no mercado; ou

f) quando o fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. O cancelamento do registro de preços não prejudicará as contratações já formalizadas, que permanecerão regidas pelos respectivos instrumentos contratuais, salvo se também configurada hipótese de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

11.1. As condições de execução, os prazos, os locais, a medição, o recebimento, a gestão e a fiscalização das contratações decorrentes desta Ata são os estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual, destacando-se as disposições desta cláusula.

11.2. Os serviços serão executados nos locais indicados nas ordens de serviço, em todo o território do Município de Ituiutaba/MG, inclusive na zona rural, sem custo adicional.

11.3. As estruturas deverão estar montadas, testadas e liberadas até 12 (doze) horas antes do início do evento, salvo prazo diverso fixado na ordem de serviço, e a desmontagem deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após o término, com o local limpo. Antes da liberação, a contratada entregará ao fiscal as ART/RRT dos itens que as exigem e, nos itens 01, 02 e 04 do Lote 3, o protocolo ou a aprovação do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

11.4. A medição será feita por evento, em boletim assinado pelo fiscal e pelo preposto, com registro fotográfico e as quantidades efetivamente executadas, conforme as unidades definidas no item 7.2 do Termo de Referência.

11.5. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, por evento executado, mediante nota fiscal atestada e boletim de medição. Não haverá pagamento antecipado.

11.6. Não serão exigidas garantia de proposta nem garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

12.1. Sem prejuízo das demais disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência, cabe ao órgão gerenciador:

a) gerenciar esta Ata, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados, observada a ordem de classificação;

b) controlar os saldos por órgão participante;

c) comunicar ao fornecedor, por escrito, eventuais irregularidades no cumprimento desta Ata, fixando prazo para sua correção;

d) publicar esta Ata na forma da Cláusula Décima Oitava.

12.2. Cabe a cada órgão participante, em relação às suas contratações: formalizar o contrato e emitir as notas de empenho e as ordens de serviço; acompanhar e fiscalizar a execução por meio dos agentes designados; efetuar os pagamentos; aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e informar ao órgão gerenciador as contratações realizadas e as ocorrências relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S)

13.1. O fornecedor registrado deverá:

a) assinar o contrato e retirar a nota de empenho nos prazos estabelecidos, sempre que convocado durante a vigência desta Ata;

b) executar o objeto em estrita observância ao Termo de Referência, a esta Ata, ao instrumento contratual, à sua proposta e à legislação aplicável;

c) manter, durante toda a vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto aos responsáveis técnicos indicados e ao registro no conselho profissional competente;

d) manter seguro de responsabilidade civil por danos a terceiros durante a vigência das contratações;

e) comunicar imediatamente ao órgão gerenciador qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta Ata, inclusive mudança de endereço, telefone ou e-mail;

f) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, nem subcontratar, salvo nas hipóteses admitidas no item 6.7 do Termo de Referência;

g) observar as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O gerenciamento desta Ata caberá a servidor da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos designado conforme o Decreto Municipal nº 12.094/2026 [nome e matrícula].

14.2. A gestão e a fiscalização de cada contratação decorrente desta Ata caberão aos servidores designados pelo Decreto Municipal nº 12.094/2026 para a Secretaria contratante, ou aos que vierem a substituí-los por ato próprio, observados os arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor que, entre outras condutas: deixar de entregar a documentação exigida; não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; recusar-se, injustificadamente, a assinar esta Ata ou o contrato, ou a retirar a nota de empenho, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; apresentar declaração ou documentação falsa; fraudar a licitação ou a contratação; comportar-se de modo inidôneo; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. Pelas infrações cometidas, serão aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da conduta e assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, na forma e nos percentuais estabelecidos no item 15 do Termo de Referência e no instrumento contratual.

15.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar esta Ata ou o contrato no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos do art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observarão o procedimento do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e serão informadas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização do contrato ou instrumento hábil decorrente desta Ata, conforme a sistemática do registro de preços prevista no Decreto Municipal nº 10.535/2023 e, no que couber, no Decreto Federal nº 11.462/2023, cabendo à Secretaria contratante assegurar a existência de dotação suficiente e disponível antes da emissão do empenho, observadas a Lei Federal nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000.

16.2. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta das dotações próprias de cada Secretaria contratante, no elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA INTEGRIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. O fornecedor registrado deverá observar os mais altos padrões éticos durante a vigência desta Ata e a execução das contratações dela decorrentes, cumprir a Lei nº 12.846/2013 e tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas para a execução do objeto, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA PUBLICIDADE

18.1. Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação dos fornecedores e dos preços registrados, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na página oficial do Município de Ituiutaba e no Diário Oficial do Município, nos termos dos arts. 94 e 176 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Cada contratação decorrente desta Ata deverá ser obrigatoriamente divulgada no PNCP pela Secretaria contratante, no prazo legal, como condição de eficácia do ato, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 10.535/2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ituiutaba/MG para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e de acordo, firmam a presente Ata de Registro de Preços em meio eletrônico, para que produza os efeitos legais.

Ituiutaba/MG, [•] de [•] de 2026.

Franciene de Carvalho Costa
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos — Órgão Gerenciador

[Nome do Representante Legal]
[Razão Social do Fornecedor Registrado] — CNPJ [•]

ANEXO I — RELAÇÃO DE ITENS COM PREÇOS REGISTRADOS

* Valor de referência unitário conforme a pesquisa de preços, que constitui o preço unitário máximo aceitável por item (art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021). As especificações técnicas integrais dos itens são as do item 5 do Termo de Referência. As colunas "Valor Unit. Registrado" e "Valor Total Registrado" serão preenchidas com o resultado do Pregão Eletrônico nº 044/2026.

LOTE 01 – ESTRUTURAS, COBERTURAS, CAMARINS, ESTANDES, MOBILIÁRIO E CONTROLE DE PÚBLICO

Fornecedor registrado: [RAZÃO SOCIAL] — CNPJ [•]

Item	Descrição resumida	Unid.	Qtd.	Valor Ref. Unit. (R$)*	Valor Ref. Total (R$)	Valor Unit. Registrado (R$)	Valor Total Registrado (R$)
01	PISO ELEVADO	m² (até 3 dias)	1.660	73,07	121.296,20		
02	ESTANDE EM OCTANORM ABERTO	m² (até 3 dias)	900	396,49	356.841,00		
03	PALCO EM TRELIÇA 8,00 m × 6,00 m	diária	2	9.758,41	19.516,82		
04	TENDA 3,00 m × 3,00 m	diária	28	739,82	20.714,96		
05	TENDA 5,00 m × 5,00 m	diária	62	836,95	51.890,90		
06	DISCIPLINADOR (GRADIL)	metro	1.400	41,13	57.582,00		
07	TRELIÇA BOX TRUSS Q30	metro/diária	2.060	64,05	131.943,00		
08	COBERTURA EM TRELIÇA BOX TRUSS	m² (até 3 dias)	3.900	102,67	400.413,00		
09	CADEIRA PLÁSTICA	cadeira/diária	10.800	8,88	95.904,00		
10	CLIMATIZADOR DE AMBIENTE	diária	54	669,43	36.149,22		
11	UNIFILA	metro	50	57,32	2.866,00		
12	CAMARIM EM OCTANORM 4 × 4 m	diária	14	5.277,15	73.880,10		
13	DECORAÇÃO E UTENSÍLIOS DE CAMARIM	diária	2	4.025,96	8.051,92		
14	TENDA 10,00 m × 10,00 m	diária	115	1.926,08	221.499,20		
15	PALCO EM TRELIÇA 6,60 m × 6,00 m	diária	2	7.627,71	15.255,42		
VALOR TOTAL DO LOTE					**1.613.803,74**		

LOTE 02 – SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, IMAGEM E ENERGIA

Fornecedor registrado: [RAZÃO SOCIAL] — CNPJ [•]

Item	Descrição resumida	Unid.	Qtd.	Valor Ref. Unit. (R$)*	Valor Ref. Total (R$)	Valor Unit. Registrado (R$)	Valor Total Registrado (R$)
01	PAINEL DE LED	m²/diária	628	381,31	239.462,68		
02	GERADOR DE ENERGIA 180 kVA	diária	2	5.130,42	10.260,84		
03	SONORIZAÇÃO 03 (até 500 pessoas)	diária	30	3.127,96	93.838,80		
04	REFLETOR LED 200 W	diária	80	272,00	21.760,00		

05	ILUMINAÇÃO CÊNICA	diária	20	4.114,44	82.288,80		
06	SONORIZAÇÃO P.A. 4 × 4	diária	17	7.525,23	127.928,91		
07	SONORIZAÇÃO P.A. 8 × 8	diária	7	9.395,00	65.765,00		
08	SONORIZAÇÃO 04 (até 1.000 pessoas)	diária	25	4.179,54	104.488,50		
09	SONORIZAÇÃO 01 (até 100 pessoas)	diária	80	1.226,48	98.118,40		
10	SONORIZAÇÃO 02 (até 300 pessoas)	diária	3	2.387,53	7.162,59		
VALOR TOTAL DO LOTE					**851.074,52**		

LOTE 03 – PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

Fornecedor registrado: [RAZÃO SOCIAL] — CNPJ [•]

Item	Descrição resumida	Unid.	Qtd.	Valor Ref. Unit. (R$)*	Valor Ref. Total (R$)	Valor Unit. Registrado (R$)	Valor Total Registrado (R$)
01	PROJETO TEMPORÁRIO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO	serviço	6	11.897,57	71.385,42		
02	EXECUÇÃO DO PROJETO DE PREVENÇÃO	serviço	9	3.895,40	35.058,60		
03	BRIGADISTA	diária por brigadista	30	468,94	14.068,20		
04	PROJETO TEMPORÁRIO DE BAIXO IMPACTO	serviço	3	6.302,21	18.906,63		
VALOR TOTAL DO LOTE					**139.418,85**		

LOTE 04 – SANITÁRIOS QUÍMICOS

Fornecedor registrado: [RAZÃO SOCIAL] — CNPJ [•]

Item	Descrição resumida	Unid.	Qtd.	Valor Ref. Unit. (R$)*	Valor Ref. Total (R$)	Valor Unit. Registrado (R$)	Valor Total Registrado (R$)
01	BANHEIRO QUÍMICO STANDARD	diária	296	276,54	81.855,84		
02	BANHEIRO QUÍMICO PNE	diária	68	435,05	29.583,40		
VALOR TOTAL DO LOTE					**111.439,24**		

LOTE 05 – SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL

Fornecedor registrado: [RAZÃO SOCIAL] — CNPJ [•]

Item	Descrição resumida	Unid.	Qtd.	Valor Ref. Unit. (R$)*	Valor Ref. Total (R$)	Valor Unit. Registrado (R$)	Valor Total Registrado (R$)
01	CARREGADOR	diária por carregador	10	270,05	2.700,50		
02	CERIMONIALISTA	diária	16	956,21	15.299,36		
03	SERVIÇO DE APOIO E ORIENTAÇÃO DE PÚBLICO	diária por agente	170	307,86	52.336,20		
VALOR TOTAL DO LOTE					**70.336,06**		

LOTE 06 – ATRAÇÕES E ANIMAÇÃO

Fornecedor registrado: [RAZÃO SOCIAL] — CNPJ [•]

Item	Descrição resumida	Unid.	Qtd.	Valor Ref. Unit. (R$)*	Valor Ref. Total (R$)	Valor Unit. Registrado (R$)	Valor Total Registrado (R$)
01	FIGURAÇÃO DE PAPAI NOEL	serviço	30	549,31	16.479,30		
02	ATRAÇÃO ARTÍSTICA LOCAL	apresentação	87	1.959,95	170.515,65		
VALOR TOTAL DO LOTE					**186.994,95**		

LOTE 07 – COMUNICAÇÃO VISUAL

Fornecedor registrado: [RAZÃO SOCIAL] — CNPJ [•]

Item	Descrição resumida	Unid.	Qtd.	Valor Ref. Unit. (R$)*	Valor Ref. Total (R$)	Valor Unit. Registrado (R$)	Valor Total Registrado (R$)
01	LONA IMPRESSA	m²	260	104,52	27.175,20		
VALOR TOTAL DO LOTE					**27.175,20**		

Valor global estimado (Lotes 01 a 07): R$ 3.000.242,56. Valor global registrado: R$ [•].